



LEI N.º 3.876 DE 10 DE junho DE 1983

Concede o título de "Cidadão Piauiense"
ao farmacêutico RAUL FURTADO BACELLAR,
e dá outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 107

Data: 10,06,83

Portillo
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

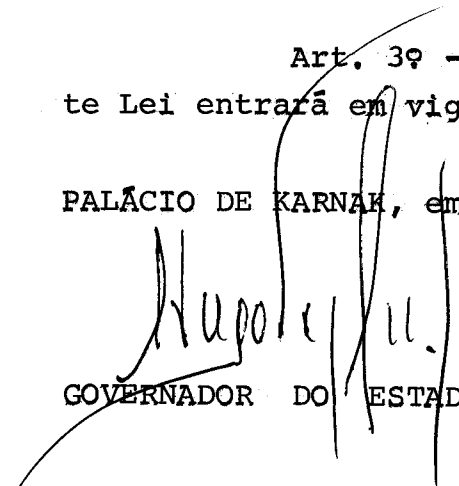
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o título de "Cidadão Piauiense" ao farmacêutico RAUL FURTADO BACELLAR, pelos assinalados serviços prestados ao Estado do Piauí.

Art. 2º - Fica a Mesa do Poder Legislativo autorizada a convocar sessão especial para proceder à entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de junho de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO



LEI N.º 3.876 DE 10 DE junho DE 1983

Concede o título de "Cidadão Piauiense"
ao farmacêutico RAUL FURTADO BACELLAR,
e dá outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 107

Data: 10/06/83

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido o título de "Cidadão Piauiense" ao farmacêutico RAUL FURTADO BACELLAR, pelos assinalados serviços prestados ao Estado do Piauí.

Art. 2º - Fica a Mesa do Poder Legislativo autorizada a convocar sessão especial para proceder à entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de junho de 1983.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO